



**LEI N.º 2312/2018**

**"DIPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os serviços de transportes coletivos de passageiros, prestados no Município de Cordeiro, deverão adotar ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus.

**Art. 2º** - Deverão ser fixado no interior dos veículos de transporte coletivo cartaz com a seguinte orientação: "Abuso sexual no ônibus é crime".

**Art. 3º** - As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores de transporte coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

**Art. 4º** - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser disponibilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

**Art. 5º** - A empresa concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a exigência disposta nesta Lei.

**Art. 6º** - As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

**I** – multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência – UFIR;

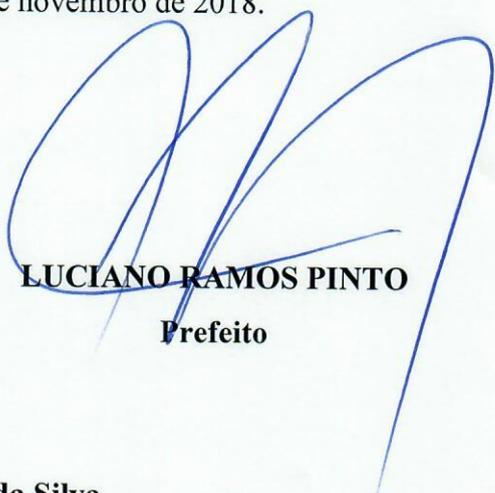
**II** – no caso de segunda reincidência o valor da multa será duplicado.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2018.



**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**